



## ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA  
(Item 1.1 do Anexo II)

CNPJ da Instituição		Sigla	
Razão Social sem Abreviações			
Natureza Jurídica			
Endereço		Complemento	
Cep	Cidade	UF	FAX
Telefone Comercial		Telefone Celular	
E-Mail Institucional		Endereço Web	
Dados Bancários			
Banco (Código/Nome)		Agência	Conta-DV
Representante Legal			
Nome		Cargo	
Cpf	Rg	Data Emissão	Órgão Emissor
Início Mandato		Término Mandato	
//		//	
Procurador			
Nome		Validade Da Procuração	
Cpf	Rg	Data Emissão	Órgão Emissor
//		//	

## Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima. Comprometo-me, ainda, a encaminhar ao DESIS/SRH, os documentos relativos às alterações ocorridas a partir desta data.

Local / Data

Assinatura

## ANEXO II

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECADASTRAMENTO

Para fins de cadastramento de instituições consignatárias, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1. A todas as instituições:
  - 1.1. Formulário "Solicitação de Cadastramento de Instituições Consignatárias", conforme modelo constante do Anexo I, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição;
  - 1.2. Comprovante de recolhimento do valor referente ao ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, conforme Portaria nº 334, de 09 de fevereiro de 2010, e sucessoras;
  - 1.3. Estatuto ou Contrato Social, em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e suas respectivas alterações ou consolidado;
  - 1.4. Comprovante atualizado de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
  - 1.5. Comprovante do endereço cadastrado, por meio de fatura de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, em nome da instituição;
  - 1.6. Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Identidade - RG do representante legal (Presidente, Diretor ou Procurador) da instituição que irá assinar o convênio; e
  - 1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei.
    2. Aos sindicatos ou associações de caráter sindical:
      - 2.1. Para rubricas de Mensalidade:
        - 2.1.1. Ata de eleição dos membros da atual diretoria da instituição, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
        - 2.1.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
        - 2.1.3. Ata da última assembleia, ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, e o respectivo edital de convocação;
        - 2.1.4. Ata do Sindicato ou Federação que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e
        - 2.1.5. Declaração de que possui registro sindical, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigência legal.
  3. As entidades de previdência complementar aberta ou fechada:
    - 3.1. Para rubricas de Previdência e Empréstimo:
      - 3.1.1. Edital de publicação da Portaria de autorização de funcionamento da entidade junto à Secretaria de Previdência Complementar, para entidade de previdência complementar fechada;
      - 3.1.2. Autorização de funcionamento da entidade junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para entidade de previdência complementar aberta;
      - 3.1.3. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
      - 3.1.4. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e
      - 3.1.5. Certidão de administradores junto à SUSEP.
        - 3.2. Para rubricas de Seguro de Vida:
          - 3.2.1. Autorização de funcionamento junto à SUSEP, para operar com seguros;
          - 3.2.2. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

- 3.2.3. Certidão de administradores junto à SUSEP.
- 3.3. Para rubricas de Plano de Saúde:
  - 3.3.1. Comprovante de situação cadastral, com autorização emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, válida, ANS.
    4. Às operadoras de planos de saúde:
      - 4.1. Para rubricas de Plano de Saúde e Co-Participação:
        - 4.1.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
        - 4.1.2. Comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e
        - 4.1.3. Convênio ou contrato firmado com órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta.
      5. Às Seguradoras:
        - 5.1. Para a rubrica de Seguro de Vida:
          - 5.1.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
          - 5.1.2. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e
          - 5.1.3. Certidão de administradores junto à SUSEP.
    6. Às associações constituídas exclusivamente por servidores públicos federais e fundações instituídas com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos:
      - 6.1. Para rubrica de mensalidade:
        - 6.1.1. Ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
        - 6.1.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;
        - 6.1.3. Edital de convocação da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;
        - 6.1.4. Ata da última assembleia ou equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
        - 6.1.5. Comprovação do número de associados ou percentual da categoria:
          - 6.1.5.1. Relação de associados, em ordem alfabética, contendo o nome do associado, matrícula SIAPE, CPF e órgão de lotação, devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação, e discriminando o número de associados; e
          - 6.1.5.2. Caso o relatório de que trata o subitem anterior não demonstre que a entidade possui o número de associados exigidos pela alínea "b", do inciso II, do art. 10 do Decreto nº 6.386, de 2008, a instituição deverá apresentar documento(s) expedido(s), datado(s) e assinado(s) pelo(s) responsável(is) da(s) unidade(s) de recursos humanos de órgãos da administração pública federal, contendo o número de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam, demonstrando o percentual exigido na mesma alínea "b", do inciso II, do art. 10.
      7. Às cooperativas, instituídas na forma da lei, constituídas por servidores públicos federais e cooperativas de crédito, constituídas na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados:
        - 7.1. Para rubricas de Contribuição ou Integralização de Quota-parte e Empréstimo:
          - 7.1.1. Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos;

7.1.2. Ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

7.1.3. Ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

7.1.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

8. Entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades do Sistema Financeiro de Habitação:

8.1. Para a rubrica de Empréstimo ou Financiamento:

8.1.1. Autorização de funcionamento da entidade junto ao Banco Central do Brasil; e

8.1.2. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Informações Adicionais:

1. As instituições Consignatárias deverão entregar cópias, autenticadas em cartório, de todas as páginas dos documentos acima relacionados.

2. Para a documentação obtida junto aos sítios oficiais dos órgãos da administração pública, não é exigida a autenticação em cartório.

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2011

Referência: Processo nº 46031.000550/2011-23

Interessado: Secretaria de Relações do Trabalho

Assunto: Representatividade das Centrais Sindicais - 2011.

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e na Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008, e nos termos da Nota Técnica SRT/MTE nº 08/2011, DIVULGO as Centrais Sindicais que atendem aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com seus índices de representatividade, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade - CR.

- a) Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 38,32%;
- b) Força Sindical, com índice de representatividade de 14,12%;
- c) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,89%;
- d) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 7,77%;
- e) NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,04%; e
- f) CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, com índice de representatividade de 7,02%.

CARLOS ROBERTO LUPI

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de março de 2011, publicado no DOU nº 65, de 5 de abril de 2011, Seção I, pág. 60, no Processo nº. 46094004777201111, onde se lê: DUVERT ROSE MICA Passaporte: 1993638, leia-se: JEAN DESTIN Passaporte: PP1963492.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 07 de 04/04/2011, anexa ao processo de nº 46206.014410/2010-10, referente ao Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/DF - SESCOOP, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e salários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 07/2011, anexa ao processo nº 46206.014410/2010-11-83.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.005669/2011-54, nos termos do





28	46218.018894/2006-43	100.087.591	Sociedade Beneficente Sapiranguense	RS
29	46304.000431/2009-07	705.026.019	Orson Novacki	SC
30	47620.000478/2009-42	506.264.220	SMF Fabricação de Tanques e Tubos Ltda.	SC
31	47620.000479/2009-97	100.142.834	SMF Fabricação de Tanques e Tubos Ltda.	SC
32	46474.003252/2007-08	505.911.540	Condomínio Edifício Araucárias	SP
33	46219.068610/2007-31	505.994.551	Elevadores Atlas Schindler S.A.	SP
34	46219.019326/2003-15	505.196.786	Fundação Progresso da Cirurgia (Hospital São Lucas)	SP
35	46219.019046/2003-07	100.028.675	Instituto de Educação São Gonçalo S/C Ltda.	SP
36	46266.007004/2007-83	505.914.018	Siemens VDO Automotivo Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, tendo ocorrido cinco anos da prática do ato, sem que administração tenha exercido ação punitiva, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, declarando prejudicado o recurso interposto, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46253.000092/2008-12	015965732	Fischer S.A. Agroindustria	SP

A O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de

multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/09, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015997/99-31	003603024	E.T. da Silva Drogaria	AM
2	46202.000810/99-02	003582396	E.T. da Silva Drogaria	AM

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.001200/2005-82	008258074	Itaqua Indústria e Comércio de Termoplasticos Ltda.	SP

EVANDRO ALONSO MARTINS

## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de abril de 2011

O Diretor-Substituto do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER o Certificado de Aprovação nº 19.120, concedido à empresa OXIMIG Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 51.568.921/0001-96, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 21/2011/DSST/SIT.

FERNANDO DONATO VASCONCELOS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.006, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 581-ANTAQ. Que autorizou a empresa Magallanes Navegação Brasileira s/a, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000768/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 581 - ANTAQ, de 25 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.007, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova revisão da tarifa do Porto de Maceió - AL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002602/2010-75 e o que foi deliberado em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa do Porto de Maceió - AL, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

### "TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)  
I-001 Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada R\$ 2,95  
I- 002 Por unidade de contêiner movimentado, cheio R\$ 53,28  
I-003 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés R\$ 6,81  
I-004 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés R\$ 12,13  
I-005 Por TRL das embarcações sem movimentação de cargas R\$ 0,58

**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA I**  
1. Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;  
2. A taxa Nº 1 desta Tabela será aplicada com redução de 50% na movimentação por cabotagem, excetuando derivados de petróleo e álcool; e 10% na movimentação de petróleo bruto, derivados de petróleo e álcool, sendo permitido a concomitância para o petróleo bruto;

3. Nas movimentações pelo sistema "Roll-on-Roll-off", será aplicada a taxa desta tabela sobre o peso bruto.  
4. Estão isentos das taxas desta tabela, o combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**  
(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)  
II-001 Por metro linear de cais ocupado, por hora ou fração ... R\$ 0,22

**NORMAS PARA APLICAÇÃO DA TABELA II**  
1. As taxas desta Tabela aplicam-se às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, com redução de 50%;  
2. O valor devido das taxas desta Tabela será aplicado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga;  
3. Na presente Tabela, o mínimo a cobrar corresponde a 100 mts. por embarcação;

4. As manobras serão feitas sob a responsabilidade do armador, com emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar as operações com pessoal seu sobre o cais, para o manuseio dos cabos de amarração, seguindo instruções do comandante do navio ou seu preposto.

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO TERRESTRE**  
(Taxas devidas pelo Requisitante)  
III-001 Pela movimentação de carga geral, por tonelada R\$ 3,72  
III-002 Pela movimentação de granel sólido, cabotagem R\$ 3,39  
III-003 Pela movimentação de granel líquido, Longo Curso R\$ 4,55  
III-004 Por unidade de contêiner movimentado, cheio R\$ 67,10  
III-005 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés R\$ 8,55  
III-006 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés R\$ 15,27  
III-007 Pela movimentação em terminais especiais, por tonelada convencional  
III-008 Por Passageiro em trânsito - Inst. APMc 050/09 R\$ 10,60  
III-009 Por Passageiro Embarq/Desemb Inst. APMc 050/2009 R\$ 21,20

**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA III**  
1. No caso de carga geral ou contêiner, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante uma única vez, mesmo ocorrendo posterior recarga na mesma ou em outra embarcação;

2. As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando da movimentação de petróleo bruto ou de cargas pelo sistema "Roll-on-Roll-off", e de 15% quando da movimentação de cargas por cabotagem, permitindo-se a concomitância apenas na movimentação de petróleo bruto;  
3. A taxa desta Tabela incidente sobre o fornecimento de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzida de 50%.

**TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM**  
(Taxas devidas pelo Requisitante)  
V-001 Mercadorias diversas, nacionais, estrangeiras ou nacionalizadas, em armazém ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 07 dias ou fração R\$ 1,46  
V-002 Cereais a granel, quando armazenados em silos e armazém, por tonelada, por período de 07 dias ou fração R\$ 1,10  
V-003 Por unidade de contêiner cheio, recebidos nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração R\$ 0,69  
V-004 Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração R\$ 0,46  
V-005 Sobre o valor comercial declarado (CIF) da mercadoria, por período de 07 dias ou fração, para mercadorias em trânsito no Porto de Maceió 1%  
**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA V**  
1. As taxas desta Tabela não remuneram os serviços de carga e descarga das mercadorias;  
2. São isentas do pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias armazenadas, quando retiradas nos primeiros 15 dias corridos, exceto as mercadorias em trânsito no Porto de Maceió;  
3. São isentos do pagamento das taxas Nº 4 desta Tabela, os contêineres vazios armazenados quando retirados nos primeiros 30 dias corridos;  
4. As taxas desta tabela serão cobradas progressivamente por cada período de 07 dias ou fração.  
Do 8º dia até o 14º dia R\$ 1,10; Do 15º dia até o 22º dia R\$ 2,21; e assim sucessivamente.

**TABELA VI - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS**  
(Taxas devidas pelo Requisitante)  
VI-001 Guindaste de pórtico 3.2 ton, por hora R\$ 147,63  
VI-002 Guindaste de pórtico 6.3 ton, por hora R\$ 147,63  
VI-003 Guindaste de pórtico 10 ton, por hora R\$ 171,30  
VI-004 Instalações especiais para transportes de cereais, por tonelada R\$ 1,56  
VI-005 Grab, por hora R\$ 9,51  
VI-006 Equipamento não especificados, por Tonelada convencional  
VI-007 Pá mecânica de 4m³, em pátios ou armazém, por hora ou fração R\$ 54,82  
VI-008 Moega para descargas de graneis sólidos, por hora ou fração R\$ 3,99  
**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA VI**  
1. Mínimo cobrável por requisição e por período diurno ou noturno será correspondente a 4 (quatro) horas;  
2. A contagem do fornecimento do aparelho far-se-á ininterruptamente, desde o momento da sua cessão até a sua dispensa definitiva pelo requisitante.  
**TABELA VII - SERVIÇOS DIVERÇOS**  
(Taxas devidas pelo Requisitante)  
VII-001 No suprimento de água, energia elétrica e outro serviços públicos, serão cobrados o consumo acrescidos de 30% como taxa de serviços convencional  
VII-002 Pelo suprimento de energia elétrica a contêineres ou caminhões refrigerados, por unidade, por período de 12 horas ou fração R\$ 11,62  
VII-003 Pela pesagem de mercadorias e caminhões e outro veículos, por tonelada de peso bruto ... R\$ 0,29  
VII-004 Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria convencional  
VII-005 Ovação ou desova de contêiner com carga paleteizada, por unidade de contêiner de 20 pés R\$ 68,97  
VII-006 Ovação ou desova de contêiner com carga paleteizada, por unidade de contêiner de 40 pés R\$ 103,46